



**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Origem:** Poder Executivo

“Altera inciso II do art. 8º da Lei nº 3208/2019 – que Estabelece a *Política de Desenvolvimento Econômico e Social e Estímulos Fiscais às empresas que pretendem se instalar ou ampliar no Município de Arvorezinha, e dá outras providências*”.

**Art.1º.** Fica alterado o art. 8º da Lei nº 3208/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*II – Concessão de uso de pavilhões empresariais construídos pelo Município ou pavilhões alugados de terceiros, bem como dos terrenos próprios do Município.*

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**TALITA MARIN GANDOLFI**  
Secretária Municipal de Administração,  
Finança, Planejamento e Desenvolvimento Econômico





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Arvorezinha**  
ADM 2021.2024



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 016/2022

### PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual altera o inciso segundo do art. 8º da Lei nº 3208/2019 – que *Estabelece a Política de Desenvolvimento Econômico e Social e Estímulos Fiscais às empresas que pretenderem se instalar ou ampliar no Município de Arvorezinha, e dá outras providências.*

Em reunião com o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do dia 17 de fevereiro de 2022 ficou definido que seria enviado este referido projeto de lei para a Câmara de Vereadores, objetivando a alteração na lei para permitir que o Município possa alugar pavilhões de terceiros como forma de incentivo econômico.

Como sabemos, o Município dispõe de somente dois pavilhões com fins industriais, sendo ambos destinados ao programa de Berçário Industrial.

Na atual legislação vigente não há possibilidade de concessão de imóveis alugados de terceiros como forma de viabilizar novos empreendimentos ou a ampliação de empreendimentos existentes. Está é sim uma importante forma de incentivo não prevista na atual legislação, sendo de suma importância a sua alteração pois se trata de uma alternativa à disposição do Município e do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico na atração de novos empreendimentos ou na ampliação dos existentes.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, e na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**JAIME TALIELTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**ARVOREZINHA-RS**

51.3772.0300  
gabinete@arvorezinhars.com.br

Rua Carlos Scheffer, 1020 - Centro  
Arvorezinha/RS - CEP 95995-000

f@prefeituraarvorezinha  
@prefeituradearvorezinha

[www.arvorezinhars.com.br](http://www.arvorezinhars.com.br)